

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.553 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**
ADV.(A/S) : **RAPHAEL SODRE CITTADINO E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SOJA (APROSOJA BRASIL)**
ADV.(A/S) : **RUDY MAIA FERRAZ**
AM. CURIAE. : **SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG**
ADV.(A/S) : **LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**
ADV.(A/S) : **WALTER JOSE FAIAD DE MOURA**
AM. CURIAE. : **TERRA DE DIREITOS**
ADV.(A/S) : **JAQUELINE PEREIRA DE ANDRADE**
ADV.(A/S) : **CAMILA GOMES DE LIMA**
AM. CURIAE. : **CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA**
ADV.(A/S) : **ALDA FREIRE DE CARVALHO**
AM. CURIAE. : **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RIO GRANDE DO SUL - FEDERARROZ**
ADV.(A/S) : **ANDERSON RICARDO LEVANDOWSKI BELLOLI**
AM. CURIAE. : **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP**
ADV.(A/S) : **DAMARES MEDINA COELHO**
ADV.(A/S) : **RACHEL LIMA DE ALMEIDA DA MOTTA SANTO COLSERA**
AM. CURIAE. : **FIAN BRASIL - ORGANIZAÇÃO PELO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E À NUTRIÇÃO ADEQUADAS**
ADV.(A/S) : **ADELAR CUPSINSKI**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGROECOLOGIA**
ADV.(A/S) : **DARCI FRIGO**
AM. CURIAE. : **CAMPANHA NACIONAL PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA**
ADV.(A/S) : **NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT**

ADI 5553 / DF

AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. :CROPLIFE BRASIL
ADV.(A/S) :HELOÍSA BARROSO UELZE E OUTRO(S)
AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA (ABRASCO)
ADV.(A/S) :PEDRO CARPENTER GENESCA
ADV.(A/S) :CASSIA SILVA DE OLIVEIRA VILELA
ADV.(A/S) :ANA GLEICE DOS SANTOS REIS
ADV.(A/S) :VANESSA DE ARRUDA SILVA
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E DAS PROCURADORAS DO TRABALHO - ANPT
ADV.(A/S) :RUDI MEIRA CASSEL

Despacho: Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade que hostiliza a legislação tributária do Imposto sobre Produtos Industrialização (IPI) e Convênio 100 do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que prevê desonerações tributárias para *agrotóxicos*(consoante expressão do art.2º, XXVI, Lei n. 14785/2023).

Em sessão de julgamento realizada em 14 de junho de 2024, foi acolhido pedido para convocação de audiência pública a fim de promover a oitiva de autoridades técnico-científicas de entidades já habilitadas como *amicus curiae*, bem como, outros que venham a se inscrever para audiência, no afã de que sejam prestados esclarecimentos técnicos específicos sobre os efeitos da aplicação dos agrotóxicos e de sua regulamentação de acordo com a nova Lei n. 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

Com efeito, a temática versada nessa ação, à similaridade de outras mais, reclama apreciação que ultrapassa os limites do estritamente jurídico, seja por sua complexidade, seja pela relevância constitucional da política agrícola (art.187) e dos direitos à saúde (ar.196) e meio ambiente

ADI 5553 / DF

(art.225), porquanto demanda abordagem técnica e interdisciplinar da matéria, atenta às nuances das repercussões práticas e econômicas que o tratamento fiscal tributário pode acarretar.

Considera-se, assim, valiosa e necessária a realização de Audiência Pública sobre os diversos temas controvertidos nesta ação, bem como dos desdobramentos sobre temas conexos relativos à segurança alimentar, saúde pública e meio ambiente, de sorte que esta Corte possa ser municiada de informações técnicas imprescindíveis para o deslinde do feito, bem como para que o futuro pronunciamento judicial neste processo e em tais questões revista-se de maior qualificação constitucional e de adequada legitimação democrática.

Destaque-se que a oitiva de representantes da União e das autoridades científicas, não se destina a colher interpretações jurídicas dos textos constitucional ou legal, mas sim a esclarecer questões técnicas a respeito dos efeitos do tratamento tributário aos agrotóxicos discutidos nesse processo e submetidos à apreciação do Supremo Tribunal Federal, relativamente à legislação tributária do IPI e do ICMS (Convênio CONFAZ/MF n.100).

Ex positis, nos termos do art. 932, VIII, do CPC e do art. 21, XVII, do Regimento Interno do STF, convoco audiência pública a ser realizada em **05 de novembro, às 9h30min**, na Sala de Sessões da Primeira Turma conforme cronograma a ser oportunamente divulgado nos autos deste processo, iniciando-se pela exposição a ser realizada pelo representante da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, sobre “a conveniência da manutenção, extinção ou modificação do modelo isentivo vigente, considerando a aprovação do novo marco legal dos agrotóxicos (Lei n.14.785/2023) e da Emenda Constitucional n.132/2023”, nos termos Despacho judicial publicado em 20/06/2024.

Outros representantes da União, dos Estados-membros ou entidades científicas, com pertinência temática, poderão manifestar intenção de participar e de indicar expositores mediante demonstração da pertinência temática e delimitação da questão que pretendem contribuir até o dia **18 de setembro de 2024**.

ADI 5553 / DF

Dê-se ciência do teor desta decisão aos demais integrantes desta Egrégia Corte, assim como à União, que deverá indicar a presença do Advogado Geral de União ou de seu respectivo representante.

Publique-se. Intimem-se e comuniquem-se com urgência.

Brasília, 1º de agosto de 2024.

Ministro EDSON FACHIN

Relator Documento assinado digitalmente